



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 034/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *LATO SENSU* da UFJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23854.003750/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Jataí/GO, 28 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ofertará cursos de Pós Graduação *lato sensu*, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas vigentes emanadas da legislação superior e por esta Resolução.

Art. 2º A Pós-Graduação *lato sensu* da UFJ tem por finalidade a socialização do conhecimento de natureza artística, técnica, tecnológica e científica mediante complementação da formação acadêmica, atualizando e agregando novos conhecimentos, competências e habilidades do profissional graduado nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *lato sensu* tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, podendo ser ofertada nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 3º Na Pós-Graduação *lato sensu* da UFJ deverão ser observados:

- I - a qualidade do ensino, da investigação científica, tecnológica e da produção artística;
- II - a flexibilidade curricular com foco interdisciplinar e multiinstitucional; III- o compromisso com a realidade regional e nacional;
- III - integração com as atividades afins da graduação e da Pós-Graduação *stricto-sensu*;
- IV - estímulo ao processo de internacionalização;
- V - o desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.
- VI - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4º A gestão da Pós-Graduação *lato sensu* é realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG/UFJ que deverá direcionar, avaliar e monitorar os projetos, de modo a transmitir as diretrizes e orientações gerais para o funcionamento dos cursos e programas, e assegurar a conformidade e qualidade das ações empreendidas.

Art. 5º A Pós-Graduação *lato sensu* da UFJ compreende:

- I – Os Cursos de Especialização;
- II – os Programas de Residência Médica;
- III - os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional; e
- IV - os Programas de Residência Profissional, instituídos por legislação.

TÍTULO II DAS RESIDÊNCIAS

Art. 6º Os Programas de Residência Médica da UFJ constituem modalidades de ensino destinadas a médicos, caracterizadas por treinamento em serviço em instituições de saúde, universitárias, sob a orientação e supervisão de profissionais médicos de competência técnica e experiência profissional reconhecidas.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Médica da UFJ – COREME/UFJ, homologado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFJ.

Art. 7º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem modalidades de ensino, destinadas às profissões da área da saúde, caracterizadas por ensino em serviço, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da UFJ – COREMU/UFJ, homologado na Câmara de Pesquisa e Pós Graduação da UFJ.

TÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO Capítulo I Dos Objetivos e Organização Geral

Art. 8º Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências artísticas, técnicas, tecnológicas e científicas a fim de desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e as organizações do terceiro setor como foco no desenvolvimento da sociedade.

Art. 9º As vagas dos cursos de especialização são abertas a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da UFJ, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de Pós Graduação a que se candidatam.

Parágrafo único. Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram cursar a especialização no País ou no seu local de origem, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 10. Os cursos de especialização criados conforme as normas vigentes na UFJ, serão institucionalmente ofertados exclusivamente pela Universidade e/ou, através de contrato, convênio ou termo de parceria, poderão ser ofertados em associação com outras instituições públicas, privadas ou terceiro setor, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor desde que preservada a autonomia universitária.

§ 1º Caso regulamentados pelos conselhos superiores da UFJ, outros modelos de cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser avaliados pela Comissão de Especialização (CoE).

§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para oferta conjunta de curso de especialização na abrangência das IES reconhecidas pelo MEC.

Art. 11. Os cursos de especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, observadas a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 1º se entende os cursos de especialização na modalidade presencial, os cursos oferecidos no âmbito da UFJ sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas de forma presencial.

§ 2º se entende os cursos de especialização a distância, os cursos oferecidos no âmbito/chancela UFJ, que atendam o disposto no art. 18 desta resolução, que versa sobre as propostas de especialização EaD.

Art. 12. As especializações da UFJ são cursos de oferta não obrigatória, de caráter temporário e não regular, que visam a atender às necessidades do mercado de trabalho e às atualizações do estado da arte das áreas de conhecimento.

Art. 13. As propostas de curso de especialização devem ser apresentadas pela Unidade Acadêmica ou outro Órgão da Universidade para aprovação junto às Instâncias Colegiadas, determinadas em normativa específica, nos seguintes formatos:

I - curso novo: curso de especialização apresentado pela primeira vez, com prazo de vigência de até 3 (três) anos, com previsão de 2 (duas) etapas de seleção e ingresso de estudantes, conforme indicação e justificativa no projeto pedagógico.

II - curso consolidado: curso de especialização que, após decorrido o prazo máximo estabelecido para curso novo é reapresentado para atender demanda devidamente justificada, desde que demonstre estrutura acadêmica sólida, sem alterações substanciais, e que terá prazo de vigência de no máximo 5 (cinco) anos, com previsão de 4 (quatro) etapas de seleção e ingresso de estudantes, conforme indicação e justificativa no projeto pedagógico.

III - curso eventual: curso de especialização vinculado a contrato, convênio, termo de parceria ou edital específico, apresentado para aprovação, com prazo de vigência de acordo com estabelecido no instrumento legal.

§ 1º Após o encerramento de curso consolidado, o seu projeto de origem não poderá ser reapresentado para aprovação.

§ 2º Se houver interesse da Unidade ou Órgão proponente de repetir um curso consolidado, um novo projeto deverá ser elaborado, com as atualizações necessárias relacionadas ao mercado de trabalho e à área do conhecimento e, posteriormente, enviado à PRPG para aprovação como curso novo.

§ 3º Decorrido o prazo de vigência do curso de especialização consolidado e mediante a apresentação do relatório final, a PRPG e a Coordenação da Especialização, poderão realizar uma avaliação do curso e das condições acadêmicas da Unidade ou departamento envolvido, a fim de discutir a possibilidade de criação de um programa de Pós-Graduação stricto sensu, acadêmico ou profissional, ou linha de pesquisa nos programas de Pós-Graduação stricto sensu em andamento, em conformidade com sua coordenação e respeitados os regulamentos específicos.

§ 4º Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação de curso novo ou consolidado, se não houver ingresso de alunos, a resolução específica de criação ou oferta do curso de especialização perderá seu efeito, sendo necessária a abertura de novo processo de aprovação.

Art. 14. Os alunos matriculados e com frequência regular nos cursos de especialização serão considerados membros do corpo discente da UFJ, de acordo com normativa específica.

Capítulo II

Da Criação e Oferta dos Cursos de Especialização

Art. 15. A criação dos cursos de especialização será condicionada à:

I - disponibilidade de recursos materiais, financeiros e de infraestrutura física;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;

III - a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - a disponibilidade, caso o Curso seja oferecido na modalidade de Educação a Distância, de material didático apropriado às disciplinas a serem ministradas;

V - a disponibilidade, caso o Curso seja oferecido na modalidade de Educação a Distância, de tutores devidamente qualificados, na proporção de 1 (um) tutor para cada grupo de até 25 (vinte e cinco) discentes.

Art. 16. Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente de outro Órgão, proponente do curso de especialização da Universidade, a análise do projeto acadêmico, considerando o mérito e a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Os cursos de especialização poderão ser ofertados por mais de uma Unidade Acadêmica ou outro Órgão da Universidade, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos Diretores ou colegiados equivalentes e indicado o proponente administrativamente responsável pelo curso.

Art. 17. As propostas de curso de especialização deverão ser encaminhadas à PRPG, sob forma de processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a divulgação do Edital, contendo:

I - expediente do diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade solicitando a autorização para o funcionamento do curso;

II - certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade aprovando a oferta do curso de especialização; e homologando a indicação e aprovação do coordenador e subcoordenador realizados em reunião do Colegiado do curso.

III - Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado de acordo com as orientações e normativas da PRPG;

IV - Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras quando se aplica, elaborados de acordo com as orientações e normativas da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD;

V- proposta de regulamento específico para o curso, elaborado com base na presente resolução e com vigência de acordo com o período do curso;

VI - justificativa consubstanciada para a inclusão de professores sem a titulação mínima de mestre no quadro docente dos cursos de especialização, quando for o caso;

VII - planos individuais de trabalho dos professores ativos da UFJ;

VIII - declaração do período de desempenho das atividades para os técnicos administrativos, quando for o caso;

IX - declaração, do Coordenador, de que a oferta da especialização não se caracteriza reapresentação reiterada de curso, conforme vedado pela legislação vigente.

Art. 18. As propostas de cursos de especialização EaD serão encaminhadas para o órgão de aprendizagem em rede da UFJ, pela PRPG, para ciência e manifestação quanto a sua conformidade com a legislação pertinente à modalidade de cursos de especialização a distância.

Art. 19. O projeto para a criação de um curso de Pós-Graduação lato sensu deverá ser encaminhado para avaliação da CoE e deverá conter o projeto pedagógico e seu plano de gestão.

§1º O projeto pedagógico deverá conter:

I – objetivo, justificativa e público alvo;

II – programa completo, com ementas e referência bibliográfica atualizada;

III – carga horária dos módulos e duração do curso;

IV – frequência mínima exigida;

V – critérios de aprovação nas disciplinas;

VI – nomes e atribuições de cada docente da UFJ

VII – Currículos resumidos de todo o corpo docente envolvido na proposta; VIII – nomes dos servidores técnico-administrativos participantes, quando sua qualificação assim o recomendar, devidamente autorizados pelo superiores hierárquico;

VIII - Parecer das unidades acadêmicas, ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização atestando que a participação dos docentes envolvidos foi contemplada em seu planejamento anual;

IX – Quando o docente ou servidor técnico-administrativo não estiver lotado na unidade acadêmica, ou órgão da Universidade proponente, dever-se-á anexar carta de anuência da chefia imediata declarando que não haverá prejuízos nas atividades laborais;

X - Justificativa pela opção pela modalidade a distância, quando for o caso; XII - A Coordenação deverá divulgar o conjunto dos trabalhos realizados pelos discentes – monografias ou trabalhos finais, de modo a caracterizar a contribuição do curso de especialização à produção acadêmica da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade;

XI – outras informações pertinentes.

§ 2º O plano de gestão deverá conter:

I – número de vagas e critério de seleção;

II – requisitos e procedimento de inscrição;

III – descrição dos recursos materiais, humanos e financeiros, demonstrando a viabilidade da proposta;

IV – outras informações pertinentes;

Art. 20. A PRPG fará análise das propostas de curso de especialização de acordo com a legislação em vigor e, em seguida, encaminhará os processos à PROAD, à CSPPG e ao Conselho Universitário (Consuni) da UFJ, para apreciação dentro de suas competências regimentais e estatutárias.

Art. 21. No prazo de 60 (sessenta) dias antes da etapa de ingresso de novos alunos em cursos consolidados, prevista no PPC, o processo deverá ser enviado à PRPG, instruído com o novo cronograma de disciplinas e estrutura curricular.

Art. 22. As correções e ajustes no PPC e Plano de Trabalho que se fizerem necessários, tendo em vista melhorias nas condições de execução do curso, poderão ser implementadas a cada etapa de entrada de novos alunos, mediante parecer favorável da PRPG e da PROAD, no limite de suas competências.

Art. 23. As atividades dos cursos de especialização poderão ser iniciadas somente após a aprovação das Instâncias Colegiadas da UFJ.

Art. 24. Os cursos de especialização que não atendam às finalidades para as quais foram criados poderão ser extintos, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFJ, desde que assegurada a finalização do curso em andamento.

Art. 25. O recebimento das propostas de novos cursos será em fluxo contínuo.

Capítulo III **Da Coordenação e Colegiado**

Art. 26. Cada curso de especialização terá uma Coordenação e será constituído por um Colegiado integrado pelos professores do curso.

Art. 27. O Colegiado será presidido por um docente ativo da UFJ, eleito em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim, dentre os docentes vinculados ao curso de especialização.

Art. 28. Compete ao Colegiado:

I - cumprir o disposto neste regulamento e demais normas vigentes;

II - supervisionar didática e administrativamente o curso de especialização ao qual está vinculado;

III - aprovar o coordenador e subcoordenador do curso de especialização ou sua recondução;

IV - apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos docentes e discentes.

Parágrafo único. A aprovação da coordenação do curso de especialização será homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, e sua nomeação ficará a cargo do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da UFJ.

Art. 29. A Coordenação do curso de especialização é formada por um coordenador e um subcoordenador, docentes da UFJ, em pleno exercício de suas atividades, aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 1º O mandato de coordenador e subcoordenador de curso novo será de até 03 (três) anos, e de curso consolidado de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período ou, excepcionalmente, por até 03 (três) anos.

§ 2º Será vedado ao docente desta Universidade exercer simultaneamente a coordenação de mais de um curso de especialização.

§ 3º Não poderão exercer a coordenação professores com pendências acadêmicas, administrativas ou financeiras de cursos anteriormente realizados.

Art. 30. Compete à Coordenação dos cursos de especialização:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso;

IV - representar os cursos de especialização no âmbito da UFJ e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;

V - apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, relatório final do curso de especialização, e posterior encaminhamento à PRPG e PROAD para apreciação;

VI - manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico em vigência na UFJ;

VII - fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do PPC, planos de cursos, ementas, programas, dados sobre avaliações e trabalhos, dentre outros, e emitir declarações de cunho acadêmico;

VIII - promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. A eventual substituição do coordenador ou subcoordenador do curso de especialização deverá ser aprovada pelo Colegiado, homologado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, e encaminhada para a PRPG para providências em relação à portaria, e à PROAD nos casos em que haja movimentação financeira.

Art. 31. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 32. O corpo docente dos cursos de especialização deverá preferencialmente ser composto por servidores da UFJ.

§ 1º Ao menos 50% do corpo docente dos cursos de especialização deverá pertencer ao quadro de servidores da UFJ.

§ 2º A participação de servidores docentes aposentados da UFJ, não terá efeito no cômputo da porcentagem de docentes e profissionais externos.

§ 3º A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFJ é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 6º Excepcionalmente, especialistas ou profissionais de reconhecida capacidade técnica poderão fazer parte do corpo docente do curso, desde que a carga didática sob a responsabilidade destes profissionais não ultrapasse 30% (trinta por cento) da carga didática total do curso.

Parágrafo único. Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UFJ poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFJ.

Art. 33. Para docentes e técnico administrativos em educação da UFJ, a carga horária dedicada aos cursos de especialização se limita a 64 (sessenta e quatro) horas anuais, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º Os cursos de especialização a distância deverão discriminar no projeto o que constitui carga horária de atividades a serem cumpridas pelos alunos e o que constitui carga horária de atividade docente, quando estas não forem coincidentes.

§ 2º Nos cursos de especialização a distância, quando a carga horária de uma disciplina for diferente da carga horária de atuação docente na disciplina, a carga horária a ser considerada para cumprimento do disposto no caput deste artigo será aquela prevista para atuação do docente.

Art. 34. Alterações no corpo docente nos cursos de especialização em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

Capítulo V
Da Organização Acadêmica
Seção I
Regime Didático

Art. 35. Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 36. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFJ.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do curso de especialização deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFJ, e deverá ser encaminhado para a PRPG para os ajustes no sistema acadêmico.

Art. 37. Os cursos de especialização voltados à formação de professor deverão destinar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de sua carga horária total a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.

Art. 38. Os cursos de especialização deverão manter atualizadas todas as informações pertinentes no sistema de gestão acadêmica vigente na UFJ.

Art. 39. Os cursos de especialização poderão contemplar o estágio não obrigatório.

§ 1º Caracteriza-se como estágio não-obrigatório treinamento em serviço opcional das atividades práticas e reflexivas que visam a garantir conhecimento e habilidade para o desenvolvimento profissional, sob a orientação de um professor do corpo docente do curso.

§ 2º Para a formalização do estágio não-obrigatório, as condições para a sua realização deverão estar expressas no projeto pedagógico do curso de especialização, observada a legislação vigente.

Seção II
Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 40. A inscrição, seleção e matrícula dos cursos de especialização serão definidas por edital específico elaborado por comissão de seleção, de acordo com o estabelecido no PPC e nas orientações da PRPG.

Art. 41. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, que emitirá parecer após análise da documentação.

Art. 42. Será permitido o aproveitamento de disciplinas de outros cursos de especialização desde que reconhecidos pelo MEC, limitados à 60 horas de carga horária;

Art. 43. No máximo 60 (sessenta) dias após o início do curso, os alunos selecionados deverão obrigatoriamente constar como matriculados no sistema acadêmico, não sendo permitida a inclusão de novos alunos após este período.

Art. 44. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de especialização, salvo os casos previstos em Lei.

Seção III Da Certificação

Art. 45. Terão direito ao certificado do curso de especialização os alunos que atenderem a todos os seguintes itens:

I - obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;

II - obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);

III - obtiverem aprovação do trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

IV – procedem o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Universidade Federal de Jataí.

Art. 46. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

Art. 47. A expedição dos certificados de especialização será realizada mediante solicitação do coordenador do curso, por meio de processo que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - expediente do coordenador do curso de especialização solicitando a emissão do certificado;

II - histórico escolar do aluno concluinte;

III - cópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno concluinte;

IV - cópia da carteira de identidade e do CPF do aluno concluinte;

V - declaração do coordenador quanto à situação acadêmica e financeira do aluno perante o curso;

VI - comprovante de pagamento da taxa de expedição de certificado pela coordenação do curso, salvo os casos previstos em lei;

VII - declaração de “nada consta” emitida pela Sistema de Bibliotecas da UFJ.

Art. 48. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/UFJ, devendo conter obrigatória e explicitamente:

I - citação do ato legal de credenciamento da instituição;

II - identificação do curso, período de realização, carga horária total;

III - relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;

IV - título do trabalho final, nome e titulação do professor orientador, nota ou conceito obtido;

V - indicação da resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;

VI - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 49. Os certificados dos cursos de especialização serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, pelo Coordenador do curso de especialização e pelo concluinte.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados conforme convênio.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

Art. 50. A Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade que possua programa de Pós-Graduação stricto sensu poderá converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas pelos discentes que não concluíram a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento geral da Pós-Graduação stricto sensu e esteja normatizado no regulamento ou normativa específica do respectivo programa.

Art. 51. Terão direito ao certificado de aperfeiçoamento, emitido pela PRPG, os discentes da especialização que concluíram as disciplinas do curso e não apresentaram monografia ou trabalho final, desde que tal previsão conste no regulamento específico dos respectivos cursos.

Capítulo VI Da Gestão Financeira

Art. 52. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade tem autonomia quanto a cobrança parcial, total ou isenção de taxas, assim como na busca junto ao setor público, privado e organizações do terceiro setor como parceiro financeiro em observância ao art. 55.

§ 1º Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização serão geridos, preferencialmente, por fundação de apoio credenciada pela UFJ, com base em contrato ou convênio específico.

§ 2º Cabe ao coordenador definir no Plano de Trabalho do curso, previamente aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade, o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

Art. 53. A remuneração dos docentes, dos técnicos administrativos, das coordenações, do apoio administrativo, e demais participantes dos projetos de cursos de especialização obedecerá à legislação superior vigente e às normas da UFJ.

Parágrafo único. Os professores do curso poderão receber remuneração por hora-aula conforme a sua titulação, tendo como teto máximo o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 54. Os recursos financeiros deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e na proposta do curso aprovados pela PROAD/PRPG.

Parágrafo único. Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do percentual destinado ao ressarcimento da universidade, previstos nesta Resolução.

Art. 55. - Da reserva de vagas.

§1º Tendo em vista o interesse institucional da UFJ, os cursos de Pós Graduação lato sensu deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas para servidores técnicos administrativos, docentes e o atendimento à política de ações afirmativas, conforme regulamento específico proposto pela PRPG. Essa reserva implica a isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade.

§2º Também deverão ser reservadas vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme dispõe a Portaria Normativa no 13 do Ministério da Educação, de 11 maio de 2016, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgêneros, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e CONSEPE) da UFJ, essas informações devem estar previstas nos editais de seleção.

Art. 56. Os valores referentes a investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio da UFJ e ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§ 2º No caso de ocorrência de doações de equipamentos à UFJ na forma de contrapartida da instituição conveniada ou contratante, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFJ e ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§ 3º Todo o material bibliográfico adquirido com recursos advindos da oferta dos cursos de especialização deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFJ.

Art. 57. Sobre o valor total das atividades de serviços remunerados será cobrado percentual mínimo, definido em normas específicas da UFJ, que se destinará ao ressarcimento pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos, e identidade da universidade.

§ 1º Este percentual será aplicado sobre qualquer recurso arrecadado na universidade ou na fundação de apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.

§ 2º Este percentual destinado ao ressarcimento será gerido conforme definido em normas específicas da UFJ.

Capítulo VII Do Relatório Final e da Avaliação

Art. 58. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso de especialização, a coordenação encaminhará à PRPG o relatório acadêmico final e à PROAD o relatório financeiro final para análises técnicas de conformidade.

§ 1º Os relatórios deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou outro Órgão da Universidade que ofertou o curso.

§ 2º A PRPG e a PROAD terão o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação dos relatórios conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º As coordenações que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais acadêmicos ou financeiros, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidas de propor novos cursos.

Art. 59. Caberá à PRPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§ 1º A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pela PRPG e visitas de verificação.

§ 2º Os cursos de especialização serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 3º A PRPG estabelecerá os prazos para cumprimento, por parte das coordenações, dos procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. Os cursos de especialização iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas.

Art. 61. Os cursos já ofertados pela UFJ até a data de aprovação desta resolução, para atender nova demanda devidamente justificada, poderão ser apresentados para aprovação como cursos consolidados, respeitadas as normas definidas nesta resolução.

Art. 62. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente.